



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA MARIA**



EXMA. SRA. PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VILA MARIA – RS

emenda ao aniversário do município.

**Emenda ao Projeto de Lei N.º 016/2018.**

O Prefeito Municipal de Vila Maria, vêm respeitosamente, ante a elevada presença de V. Exa., apresentar emenda ao Projeto de Lei N.º 016/2018, nos seguintes termos:

**Emenda:**

Modificar o disposto no Art. 1.º, do Projeto de Lei nº 016/2018, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas até o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), para realização da programação comemorativa ao 30º Aniversário de emancipação Político-Administrativa do município, dentre elas: XII Filô Italiano de São José, VIII Encontro de Gaiteiros e Violeiros - Comunidade Aparecida Linha 18, V Festival do Costelão e do Porco assado - Comunidade Santo Inácio, II Trilha Piratas do Tarimba, VII Encontro de Coros e a Festa Junina – Comunidade São João L. 19.*

*Parágrafo único. As despesas poderão ser pagas diretamente ao fornecedor dos serviços e materiais ou serem transferidos a entidade promotora, desde que provida de personalidade jurídica, sob forma de subvenção, a qual deverá prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento dos recursos.*

**Exposição dos motivos.**

A presente emenda tem por finalidade ajustar a redação do referido artigo, em virtude de que, por lapso, não incluímos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA MARIA**



programação a já tradicional Festa Junina promovida pela Comunidade de São João Linha 19. Assim, observado nosso erro, propomos retificar a matéria para que não haja prejuízo com relação a tradicional programação comemorativa ao aniversário do município.

Vila Maria – RS, 09 de abril de 2018.

Projeto de Lei N.º 016/2018

**Maico Serafini Betto**  
Prefeito Municipal de Vila Maria.



Governo Municipal

**Vila Maria**  
de todos nós

Projeto de Lei N.º 016/2018  
do Conselho e do Poder Executivo - Comunidade São João - 19

Parágrafo único. As despesas poderão ser pagas diretamente ao fornecedor dos serviços e materiais ou serem mensuradas à entidade promotora, desde que prevista na personalidade jurídica sob forma de intervenção, a qual deverá prestar contas no prazo de 90 dias a contar da recepção dos recursos.

Exatidão dos ERGONOMIA

A presente emenda visa pôr a matéria em discussão no artigo, em caráter de que, por logo na

